

## DESPACHO

Processo	Despacho N.º	Data do Despacho
/	DOCS/I/DE/139	2023/08/23
<b>Assunto:</b>		
<b>Procedimentos concursais - Utilização faseada dos métodos de seleção</b>		

Considerando que:

1. Foi por deliberação da Câmara Municipal de Borba, tomada em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, determinada a abertura de oito procedimentos concursais comuns, com vista ao recrutamento de oito trabalhadores, para ocupação de oito postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Borba para 2023, nos seguintes termos:
  - **Referência A** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Balcão Único), na Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização;
  - **Referência B** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Sistema de Informação Geográfica), na Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território;
  - **Referência C** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Cantaria), na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;
  - **Referência D** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (condução de Viaturas pesadas/especiais), Unidade de Obras e Serviços Urbanos;
  - **Referência E** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Instalações Elétricas), na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

- **Referência F** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalização), na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;
  - **Referência G** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Canalização), na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;
  - **Referência H** - Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (Pintura), na Unidade de Obras e Serviços Urbanos;
2. Dispõe o artigo 19.º, conjugado com a alínea q) do n.º 3 do artigo 11.º, da Portaria 233/2022, de 09 de setembro, que a entidade responsável deve fundamentar a opção pela utilização dos métodos de seleção de forma faseada, determinando que:
- “1 - A aplicação dos métodos de seleção pode ser faseada da seguinte forma:*
- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;*
  - b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;*
  - c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.*
- 2 - Após a aplicação dos métodos de seleção a cada conjunto de candidatos é elaborada lista de ordenação final dos candidatos, sujeita a homologação.*
- 3 - As operações previstas nos números anteriores são repetidas até ao efetivo preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.*
- 4 - A opção pela utilização faseada dos métodos de seleção pode constar do aviso de abertura do concurso ou ocorrer em momento posterior, sendo neste último caso publicitada pelos mesmos meios.”*
3. Os procedimentos concursais são considerados urgentes, uma vez que visam suprir necessidades atuais e prementes dos serviços;
4. Se prevê que, à semelhança do acontecido em anteriores procedimentos concursais de idêntica natureza, o número de candidatos aos procedimentos concursais em causa será bastante elevado;
5. Importa acautelar a eficiência, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos;

6. Pelo que, **determino a utilização faseada dos métodos de seleção para os procedimentos concursais acima mencionados**, devendo, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proceder-se da seguinte forma:

- a. Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;
- b. Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 5 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c. Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea d), quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;
- d. Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores, constantes da lista de ordenação final, homologada, não satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, o júri do procedimento é de novo chamado às suas funções e, com observância do disposto na alínea b), procede à aplicação do método ou métodos seguintes a outro conjunto de candidatos, que serão notificados para o efeito;
- e. Após a aplicação dos métodos de seleção a novo conjunto de candidatos, nos termos da alínea anterior, é elaborada nova lista de ordenação final desses candidatos, sujeita a homologação.

O Presidente da câmara,



(António José Lopes Anselmo)

(AM/1376)